

REGULAMENTO Nº 09, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Bacharelado em Administração Pública – BAP do Instituto Federal da Paraíba – IFPB.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante – NDE é órgão regimentalmente consultivo do curso de Bacharelado em Administração Pública – BAP, sendo responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 2º O NDE do Curso de BAP, atendendo à Resolução nº 143, de 02 de outubro de 2015, do Conselho Superior do IFPB, é composto por 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso, em regime de trabalho parcial ou integral (pelo menos 20% em tempo integral), tendo o coordenador do curso como seu presidente.

Parágrafo único. O NDE do BAP tem a sua composição conforme a seguir, com seus membros eleitos designados por ato administrativo da Diretoria Geral (DG), por meio da portaria nº 172 – DG/JP, de 30 de maio de 2016:

I – **Odilon Saturnino Silva Neto**, Doutor em Administração pelo Programa de Pós-Graduação em Administração – PROPAD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, com área de concentração em Finanças, atuando nos temas de Mercado de Capitais, Finanças Comportamentais, Mercado Imobiliário e Administração Pública. Tem sete anos de experiência de ensino superior e atuou na consultoria financeira à FINACAP, agente autônomo de investimentos, e na Coordenação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Grupo ISEAD. Atualmente é Coordenador Geral do Curso de BAP.

II – **José Elber Marques Barbosa**, Mestre em Administração pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, com área de concentração em Sistemas de Informações. Possui experiência nas áreas de Planejamento, Organização e Processos do Trabalho e Gestão de Cooperativa de Transportes. Atua como instrutor nas áreas: Administração Geral e

Empreendedorismo, Administração de Sistemas de Informação, Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais e Qualidade. Pesquisador em temas ligados à Organização de Processo do Trabalho e à Práticas Docentes. Atualmente é chefe da Unidade Acadêmica de Gestão e Negócios – UAG do IFPB.

III – **Elaine Gonçalves Soares de Medeiros**, Possui graduação em Engenharia de Produção Mecânica pela Universidade Federal da Paraíba (2011) e mestrado em Engenharia de Produção - subárea Gestão da Produção pela Universidade Federal da Paraíba (2014). Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

IV – **Herbert José Cavalcanti de Souza**, Graduado em licenciatura plena em Matemática, e Mestre em Matemática pela Universidade Federal da Paraíba. Atualmente é professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

V – **Gibson Meira Oliveira**, Professor Substituto no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Mestre em Administração pela Universidade Federal da Paraíba, MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, Graduação em Administração de Empresas pela Universidade Estadual da Paraíba. Atuou como Professor da disciplina Matemática Financeira para os cursos de Administração e Ciências Contábeis na UNESC Faculdades em Campina Grande PB.

VI – **Maria da Conceição Monteiro Cavalcanti**, Graduada em Administração. Doutora em Educação pela UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestre em Engenharia de Produção (UFPB). Especialista em Estratégia empresarial (UNIPÊ). Atualmente é docente do Curso de Bacharelado em Administração presencial e a distância do IFPB - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 3º Os membros são eleitos pelos docentes do curso para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Caso não haja candidatos para preencher as vagas mínimas exigidas, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes, de maneira que o núcleo tenha sempre a composição exigida por Resolução do Conselho Superior e aqui expressa no Art. 2º.

§ 2º Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa.

§ 3º O presidente do NDE poderá pedir o desligamento de um dos membros, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 4º São atribuições do NDE do BAP, conforme Art. 4º da Resolução nº 143, de 02 de outubro de 2015:

I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Nacionais para os cursos de graduação;

IV – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);

V – Propor e participar dos ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na avaliação interna e na avaliação externa, realizados (SINAES);

VI – Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;

VII – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 5º O NDE se reúne ordinariamente 1(uma) vez a cada 2(dois) meses ou de acordo com o calendário acadêmico e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o “caput” deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regulamento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Coordenador de Tutoria do BAP, ou por Professor vinculado ao núcleo e designado pela Coordenação.

Art. 6º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º Nas votações devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I – Em todos os casos a votação é em aberto;
- II – Qualquer membro do NDE pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III – Nenhum membro deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV – Não são admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante observância da Resolução nº 143, de 02 de outubro de 2015, do Conselho Superior do IFPB.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores contrárias ao assunto.

João Pessoa, 30 de maio de 2016.

Odilon Saturnino Silva Neto

Coordenador do Curso Superior de Bacharelado em Administração Pública